



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.469 DE 02 DE Dezembro DE 2013.

Projeto de Lei nº 108/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) a **“LIGA ESPORTIVA DE BARRA DO GARÇAS”**, entidade esportiva de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 14.952.972/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Luiz Wellington da Silva.

Art. 2º - Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo a realização da Avaliação Técnica do Clube de Regatas Vasco da Gama que acontecerá no Município de Barra do Garças nos dias 07 e 08 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Compete a Liga:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos do Barra do Garças Futebol Clube, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art. 2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.27.812.0011-2043-3390.41.00 - Contribuições - 185

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 02 de Dezembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal